



Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025

FAZEM A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**, E A EMPRESA **OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA** FIRMAR O CONTRATO CONTRATAÇÃO DA FERRAMENTA WEB "GESTÃO TRIBUTÁRIA", MEDIANTE AQUISIÇÃO DE 1 (UMA) ASSINATURA NA MODALIDADE PLANO OURO PARA USO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**, inscrita no CNPJ nº 48.703.045/0001-59, com sede na Avenida Leomil, nº 291, Bairro Pitangueiras, Cidade Guarujá, Estado São Paulo, CEP 11.410-901, representada pelo seu Presidente, o Sr. **MÁRIO LÚCIO DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, RG nº 16.956.774-6 SSP/SP, CPF nº 055.849.028-82, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.094.300/0001-51, com sede Rua Frederico Simões, 125, Edifício Liz Empresarial, sala 401, Caminho das Árvores, CEP 41770-395, Salvador - BA, representada por **ALEXANDRE MARQUES ANDRADE LEMOS**, brasileiro, RG nº 017788 OAB/BA, CPF nº 718.561.105-91 doravante nomeada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 350/2025** e em observância às disposições da Lei Federal 14.133/2021, e demais normas legais em vigor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade nº 006/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação da ferramenta web "Gestão Tributária"**, mediante aquisição de 1 (uma) assinatura na modalidade Plano Ouro para uso do Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal de Guarujá, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses a partir de 30 de setembro de 2025, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, vedada a sua prorrogação.

2.2. O valor será reajustado anualmente de acordo com o IPCA/IBGE, ou, na impossibilidade de aplicá-lo,



Autenticar documento em <https://guarujá.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003700390031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO

conforme o índice que vier oficialmente substituí-lo. Será considerada aplicação de percentual "zero" no caso de índice negativo, mantendo o valor do contrato inalterado.

2.3 O reajuste anual será realizado por meio de apostilamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor anual da contratação é de R\$ 8.388,00 (oito mil, trezentos e oitenta e oito reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. A Câmara Municipal de Guarujá não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. Além das obrigações resultantes da aplicação da legislação vigente e demais normas pertinentes, são obrigações da Câmara Municipal de Guarujá:

- a) Autorizar o início da prestação dos serviços e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato/instrumento análogo e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou rejeitá-lo, no todo ou em parte, quando executado fora da especificação ou com inadequações;
- c) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratual, de acordo com as determinações deste Termo de Referência, e fornecer por escrito as informações necessárias para o





Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO

desenvolvimento do objeto contratual;

d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas e em prazo a ser fixado, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, por meio de servidores públicos especificamente designados;

f) Comunicar à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal 14.133/2021;

g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;

h) Apurar ocorrências, realizar diligências e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

i) Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;
3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;
4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
5. Demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.

j) Cientificar o representante judicial da Câmara Municipal de Guarujá para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

k) Explicitamente emitir decisão, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, incluindo eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

l) Notificar os eventuais emitentes de garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

m) Comunicar à CONTRATADA, na hipótese de posterior alteração de projeto pela Câmara Municipal de





Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO

Guarujá, no caso do artigo 93, §2º, da Lei Federal 14.133/2021;

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Além das obrigações resultantes das especificações técnicas definidas no item 4 do Termo de Referência, da aplicação da legislação vigente, e das demais normas pertinentes, a CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1. Oferecer a garantia mínima prevista na Lei Federal 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);
2. Indicar preposto aceito pela CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato, cuja indicação poderá ser recusada pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade;
3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, ou autoridade que os substituam, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução contratual;
4. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal ou gestor do contrato, ou autoridade que os substituam, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
5. Comunicar à CONTRATANTE, tempestivamente e observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, bem como os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação e habilitação, responsabilizando-se por manter todos os requisitos técnicos, habilitatórios e legais indispensáveis à execução do objeto e exigidos durante o procedimento de contratação;
7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto contratual em que se verificarem falhas, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual;
8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9. Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, desde que devidamente comprovados, como também por todos encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, bem como pelos relativos às entidades de classes e outros que porventura venham a ser criados pelos Governos Federal, Estadual e/ou Municipal;





Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO

10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, d, da Lei Federal 14.133/2021;
11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2021;
13. Vedar a utilização, na execução contratual, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da CONTRATANTE;
14. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações, parâmetros e rotinas dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
17. Conduzir os trabalhos em conformidade com as recomendações técnicas dos órgãos regulatórios, como por exemplo: do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO; da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA; e outros;
18. Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
19. Promover a organização técnica e administrativa dos trabalhos, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
20. Responsabilizar-se pela execução integral do objeto, devendo garantir sua qualidade, e nunca transferir a outrem, no todo ou em parte, qualquer responsabilidade;
21. Submeter, previamente e por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações técnicas do Termo de Referência;





Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO

22. Submeter, previamente e por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, solicitação de retirada de quaisquer materiais, bens e equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução, no prazo fixado;

23. Apresentar Nota Fiscal, ou instrumento de cobrança equivalente, relativa aos serviços prestados, expressando os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade; data da emissão; dados do contrato ou instrumento análogo e da Câmara Municipal de Guarujá; período respectivo de execução do contrato ou instrumento análogo; valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes de seu perfeito cumprimento, observando ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da Lei Federal 13.709/2018;

3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA;

5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15 da Lei Federal 13.709/2018, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16 da mesma Lei Federal, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Federal 13.709/2018;

7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da Lei Federal 13.709/2018, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável





Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO

de tratamentos realizados, conforme artigo 37 da Lei Federal 13.709/2018, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela CONTRATANTE nas hipóteses previstas na Lei Federal 13.709/2018;

12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela Autoridade Competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da Lei Federal 13.709/2018;

13. Os contratos e convênios de que trata o §1º do artigo 26 da Lei Federal 13.709/2018 deverão ser comunicados à Autoridade Nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato/instrumento análogo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” das infrações dispostas acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” das infrações dispostas acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- d. Multa moratória, cujo percentual será definido a depender da gravidade da infração administrativa, podendo variar de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da contratação, por dia de atraso





Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO

de obrigação contratual, incluindo suplementação e reposição de garantias, até o limite de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a extinção do contrato/instrumento análogo por descumprimento ou

e. Multa compensatória, cujo percentual será definido a depender da gravidade da infração administrativa, podendo variar de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato/instrumento análogo.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do





Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO

direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DISTRATO

11.1 As partes poderão, a qualquer momento, rescindir o presente contrato mediante prévio aviso, expresso e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas contratuais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – As despesas referentes ao presente Contrato serão empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento da Câmara sob os números pela dotação orçamentária nº 3.3.90.40.16 – Locação de Software.

12.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho, estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.





Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Guarujá/SP para dirimir as questões oriundas deste contrato que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Guarujá, 26 de setembro de 2025.

MÁRIO LÚCIO DA CONCEIÇÃO

PRESIDENTE

CONTRATANTE

ALEXANDRE

MARQUES

ANDRADE LEMOS

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE MARQUES ANDRADE
LEMON
Dados: 2025.09.29 09:01:49 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2025.001.20693

OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

VANESSA DA SILVA GUIMARÃES ANDRADE SANTOS

RG Nº: 43.477.091-7

GUSTAVO FURTADO FERNANDES

RG Nº 55.187.926-9



Autenticar documento em <https://guarujá.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310034003700390031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://guaruja.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003700390031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Mario Lucio da Conceicao** em **29/09/2025 11:58**

Checksum: **D54F8AD387FECD3B121F6E30161EB62EA96C3FDE7A8C81D4C50614A3D4A5405A**

Assinado eletronicamente por **Gustavo Furtado Fernandes** em **29/09/2025 12:50**

Checksum: **08CF56313F33D77286D1E70965F5529EB4410155175D4BCFA905BE25DA14CC0B**

Assinado eletronicamente por **Vanessa da Silva Guimaraes Andrade Santos** em **30/09/2025 11:05**

Checksum: **2ED3D89A29BC4F3D82BD5702FD1A59C60E0031BBBFA83A05D521335CFC8DD168**



Autenticar documento em <https://guaruja.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310034003700390031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.